

DIVIDA DO PARAGUAY

PERMUTA DAS APOLICES

REQUERIMENTO DIRIGIDO

À

ASSEMBLÉA GERAL

PELOS

PREJUDICADOS

DO

ALTO URUGUAY E MATTO - GROSSO



Typ. do GLOBO, rua do Ouvidor n. 118

1882

Augustos e Dignissimos Senhores
Representantes da Nação

Diz o abaixo firmado, procurador dos cidadãos prejudicados pela invasão paraguaya na fronteira do Alto Uruguay e Matto Grosso, que em vista do escripto junto e previamente distribuido pelos Representantes da Nação, fica certo ter o supplicante a 13 de Abril do corrente anno requerido ao Governo Imperial providencias que evitassem o absoluto depreciamento das apolices que o governo paraguayo déra em pagamento aos prejuizos causados aos particu ares.

Pelo mesmo escripto fica tambem provado que á essas providencias está o governo brazileiro obrigado, não só em vista dos exemplos recentemente dados por nações fracas e fortes, como tambem porque o depreciamento é originado por factò que exclusivamente lhe é attribuido.

O supplicante julga ter provado o direito de seus Constituintes e a correspondente obrigação do Governo Imperial; mas emquanto este pensa no melhor meio de salvar a honra empenhada e garantir os direitos que reclamam sua effectividade, vem o supplicante requerer á Augusta Camara a competente

autorisação, que habilite o Governo Imperial a permutar as apolices paraguayas por outras da divida brasileira, e a usar do respectivo credito para os juros e amortização, caso, vencido o prazo, o paraguayano não tiver previamente satisfeito o annual pagamento.

O supplicante podia findar aqui o seu requerimento se varios não fossem os aspectos porque se guia uma Assembléa numerosa e livre; onde todos têm o direito de julgar conforme as concepções de sua intelligencia e os dictames de sua consciencia.

E se este principio é verdadeiro para os julgadores, tambem o deve ser para quem supplica a attenção da Augusta Camara, para as razões infra-produzidas, em quaesquer dos aspectos porque se encare a questão.

Quer se a pondere pelo lado da cessão aos inglezes; quer pela falta ou insufficiencia das rendas paraguayas; quer pela excessiva despesa da occupação; quer pela falta de verba ou precedentes em paridade de caso; e quer finalmente pelas consequencias futuras, os Prejudicados têm sobrada razão e direito inconcusso.

As apolices paraguayas em vez de serem passadas em prazo fixo e divididas em fracções minimas, têm cada uma seu prazo differente e são todas de grandes quantias, de maneira que se torna difficil a sua transmissão.

Além disso são passadas ao portador, e o seu teor consiste unicamente na

transcripção, pura e singela, dos artigos 3º e 6º do Tratado ; de maneira que é seu legitimo proprietario aquelle em cuja posse ellas estiverem ; mas como os artigos 3º e 6º só se referem aos direitos dos cidadãos prejudicados, é claro que ficará subrogado, nos direitos destes, todo o possuidor das ditas apolices ; mas em que se fundam esses direitos ?

Esses direitos fundam-se, primeiramente, na apolice, que representa o valor do damno causado, e indica o modo de satisfazel-o.

E, em segundo lugar, fundam-se no Tratado de paz, cujas disposições, concernentes ás referidas apolices, constituem uma relação de direito internacional privado ; e como tal exigivel por todo aquelles que forem portadores de apolices da mesma origem e procedencia.

Ora, o Tratado estipulando prazos, para juros e amortização ; e a garantia para a effectividade d'esses pagamentos; póde com muito bom direito servir de fundamento ás reclamações dos portadores das ditas apolices, os quaes ficam, por essa mesma razão, armados do alvitre de exigir directamente do Paraguay o cumprimento das condições do Tratado ; ou do Governo brazileiro que *qualificando* a garantia dada pelo Paraguay, *ipso facto*, tornou-se solidariamente responsavel pela divida.

Qual dos alvitres escolheriam os inglezes e qual conviria mais ao Brazil?

Nem um, nem outro, porque são am-

bos vexatorios e degradantes para um governo que timbre em cumprir o seu dever, em zelar e garantir os direitos de seus subditos.

E, todavia, o tempo vai correndo, o effeito parucipa da natureza da causa, e o Governo do Brazil é feito por brasileiros, nativamente indolentes, que só tomam as resoluções energicas quando vêem bem claro o pundonor da nação ferido brutalmente pelo estrangeiro.

Haja vista á extincção do trafego de africanos que, apesar das solemnes promessas dos Tratados, foi preciso que os inglezes offendessem a dignidade e soberania do Brazil, para que este se resolvesse a deportar os negreiros, e prohibir para sempre esse commercio infame!

Dir-se-ha que o Brazil não deve permutar as apolices porque o Paraguay não tem rendas sufficientes para os juros e amortização d'ellas?

A este parecer se oppõe a verdade dos factos, constantes do Protesto de 15 de Julho de 1876, onde se acredita que, além dos 900 contos de réis annuaes, que o Paraguay reservava para suas despesas internas, sobravam-lhe rendas e meios sufficientes para o pagamento de juros e amortização de quantia seis vezes maior que o total das apolices ao portador.

O que, porém, tira toda a duvida a este respeito, são as palavras do Ministro de Extranjeros no Relatorio de 1878, no qual affirma que em Janeiro

de 1877. o Paraguay propuzera um Accordo para pagar essa divida no prazo de 10 annos, e que o governo respondera que só depois de finda a liquidação tomaria em consideração essa proposta.

E, no entretanto, já lá vai metade do prazo pedido ; a liquidação está finda e o governo do Brazil ainda dorme sobre o caso e dormirá !..

O que mais dóe, porém, não é isso ; é que o Paraguay propunha a redução da divida pela metade para que elle a pudesse pagar nos 10 annos ; o Brazil não acceitou o prazo ; mas a divida fôra arbitrariamente reduzida pela terça parte. Como se velam os direitos dos cidadãos brasileiros !!

Pelo Tratado a amortização de 1 % ao anno implica solução da divida no prazo de 33 annos ; portanto, a redução pela metade com a solução no terço do tempo, era mais vantajosa do que a redução arbitraria no terço da divida e solução nos 33 annos.

Destes dislates bem se póde concluir que a proposta mostra ter o Paraguay rendas sufficientes para pagar, desde já, os juros e amortizações devidas ; e que na cadeira de Ministro será prudente ninguem sentar-se sem mostrar que sabe contar.

A excessiva despesa da occupação não excusa o Governo brasileiro da sua responsabilidade ; antes pelo contrario, mais patente ella se tórna, desde que se advirta e se opte por uma das se-

guintes pontas : ou as despesas que se faziam com o exercito de occupação, converteram-se em proportional redução de impostos, depois de recolhido o exercito ; ou continuarão no orçamento applicadas ao mesmo exercito, mas então dentro do Brazil. Na primeira hypothese é justo que a nação devolva aos Prejudicados o beneficio que ella gosa ha mais de seis annos, em detrimento dos interesses e direitos destes ; visto como a desoccupação é causa do depreciamento das apolices.

Tendo cessado ha seis annos as despesas da occupação que orçavam á 3,000 contos de réis annuaes, representam uma economia de 18 mil contos de réis, que é valor igual a indemnisação devida e garantida pelo Tratado ; e portanto não é demais que se use do credito preciso para que os cofres publicos restituam os juros do capital que em si já tem.

Na segunda hypothese ainda é mais justa a pretensão dos Prejudicados, porque mais notavel se torna o procedimento do Governo, retirando o exercito por excesso de despesa, mas continuando a fazer a mesma despesa e desamparando completamente os interesses de seus subditos, intimamente dependentes da boa execução das estipulações do Tratado.

A falta de margem na receita ou de verba no orçamento para a satisfação de uma despesa justa, nunca deteve os legisladores de uma nação nova e rica,

como o Brazil, cuja divida apenas representa o sextuplo da sua receita, e não a relação de 9, 10 e 18 vezes, como nas velhas e civilizadas nações da Europa.

Por ventura não será justo e nobre que o Brazil dê arrhas de sua alta civilização, soccorrendo-se de credito para mandar observar a passagem do formoso Venus?

E porque não ha de soccorrer-se do mesmo credito para, honradamente, cumprir o seu dever?

Precedentes não faltam na historia e finanças do Brazil.

Quantas vezes não tem o Brazil valido-se do credito para emprestar dinheiro aos Governos de Buenos-Ayres e Estado Oriental?

O ultimo emprestimo ao Estado Oriental, ainda é notorio por uma circumstancia bem digna de reparo; é que o Brazil paga juros pelo dinheiro que emprestou; mas ainda não sabe que juros lhe pagará o Estado Oriental.

Sem memorar os emprestimos já saldados, é bastante citar-se os de 7 de Novembro de 1831 de 5,974:600\$000 para o pagamento de presas feitas pela armada.

O de 20 de Setembro de 1840 de 2,124:200\$000 para o pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.

O de 2 de Setembro de 1862 de 5,894:700\$000 para pagamento de presas hespanhólas na guerra do Prata.

Não haja, pois, receio de recorrer-se

ao credito para o pagamento dos juros e amortização das apolices permutadas, porque isso só haverá logar no caso em que o Paraguay não tenha préviamente remettido as respectivas quotas no prazo marcado em cada apolice; e mesmo que se verifique o caso, é facil ver-se que esses creditos parciaes se irão solvendo á medida que o Paraguay fôr remettendo as quotas, como é de seu dever.

A' permuta que os Prejudicados propõem é lucrativa e não onerosa para o Governo; porque, além da differença da moeda, todos concebem a grande vantagem que terá o Brazil entregando apolices amortizaveis em 33 annos e recebendo do Paraguay, confôrme a proposta de 1877, metade do capital no prazo de 10 annos (agora quatro e nove mezes).

Fica, portanto, demonstrado que nessa permuta não ha prejuizo, nem receio de desequilibrio nos orçamentos, porque o incansavel Dr. Ferreira Soares no seu compendio de Estatistica demonstra que, nos quinquennios de 1830 á 1864 ha sempre uma progressão crescente nas rendas do Brazil; e esse mesmo resultado é confirmado na Tabella 5 do orçamento deste anno, calculados os quinquennios de 1860 a 1880.

Baulieu recommenda que nas questões de emprestimo sempre se deve attender ao depreciamento constante dos metaes; e por consequente os emprestimos considerados debaixo deste ponto de vista, são sempre vantajosos.

E de mais, o empréstimo não é o unico recurso de que dispõe uma nação para augmentar suas rendas e riqueza; a economia no custo da arrecadação das rendas e impostos é tambem meio poderoso para augmental-as; e neste sentido a Augusta Camara tem margem larga, e abundante mésse.

Nos Estados mais policiados os homens que se dedicam ao estudo das finanças, são accórdes em reconhecer, como bom systema de arrecadação de impostos e rendas, aquelle cuja despesa oscilla sómente entre 3 e 4 %.

E do estudo comparativo entre os ultimos balanços e orçamentos, se vê que as despesas feitas só com o pessoal e poucos serviços na arrecadação dos impostos e rendas, orçam a mais de 8 %; e a quanto não subirá se contemplar-se o pessoal e os serviços de conservação e distribuição? sem ponderar-se a superabundancia e disseminação dos edificios destinados aos serviços publicos, sendo esta sem duvida, uma das causas da morosidade do serviço nacional.

Essas despesas, dirão, são irreductiveis, porque de outra fórmula as rendas seriam diminuidas pelos desvios do contrabando.

E' certo que o contrabando foi e será sempre o tormentorio do commercio licito e do fisco moralizado; mas tambem é certo que um conjuncto de medidas, convenientemente tomadas e sinceramente effectuadas, se não conseguirem a completa extincção do con-

trabando, ao menos o reduzirão a limitadas proporções.

Dê-se ao commercio as garantias que deseja ; mas tambem, além das medidas fiscaes relativas ao contrabando *legal* e flagrante, exija-se delle toda a moralidade e legalidade nos seus actos; sob pena de aggravação na penalidade do contrabando ; balanço forçado, regressivo e consecutivo nos casos de denuncia ; imponha-se-lhes os methodos modernos de contabilidade e escripturação ; maxime no livro das entradas e sahidas, e no diario, que deve ser escripto de modo facil e obvio, de maneira que qualquer juiz, pela simples inspecção, pôssa, desde logo, encherger o acto que envolva a fraude da quebra e o artigo que fôra passado por contrabando.

A falta de unidade e simplicidade na escripturação publica é a maior causa, senão a unica, da perturbação e excessivo pessoal nos serviços publicos ; e qualquer tentativa conducente á remover essas causas, sem duvida alguma que produziria grande economia pela simplicidade da escripturação e consequente reduccão no pessoal.

Que se queira economisar por qualquer destas fórmãs, comprehende-se : mas economisar, deixando de pagar o que se deve por força do direito, dos títulos e da honra de um governo moralizado, é cousa que espanta, não só em pensar, quanto mais em externar essa iniquidade.

D. João, de saudosa memoria, o Principe de Portugal em face de Inglaterra, ninguem poderá dizer que mantém superioridade sobre o Brazil de hoje em face do Paraguay.

Pois bem: em 1814, reza a historia, esse bondoso e leal Principe reclamou da Inglaterra, e obteve para seus subditos, o pagamento de trezentas mil libras sterlinas, por indemnisação de tomadas illegaes que os inglezes haviam feito em navios negreiros, de portuguezes !!

Que dolorosa comparação ! Será possível que no tempo do absolutismo o direito do cidadão tivesse mais força, e fosse defendido com mais honra e patriotismo ?

Assim parece ! ao menos no tempo que o Brazil éra propriedade dos Reis absolutos, elles escreviam nas suas leis — a terra e as fazendas são feitas para a substancia dos vivos —.

E hoje toda a terra é do Estado; elle só é que a vende; dá; parte e reparte com o estrangeiro; e quando o miseravel cidadão a invade para procurar abrigo e arrimo á sua desgraçada familia, é processado e arrastado ao calabouço ! !...

No tempo dos Reis absolutos elles davam expontaneamente sesmaria de leguas e leguas de campos e mattos aos veteranos que, nas guerras do Sul, se batiam pela dignidade e solo da patria ; hoje concitam-se os cidadãos para guerras sem proveito; promette-se-lhes

braças de terras, mas, finda a guerra, nem isso se cumpre !

Nos governos representativos, é lei suprema de sua indole e organização, quem não tem parte na representação do paiz, tambem não póde ser tributado; e hoje quanto mais se estende a inexplicavel rêde dos tributos, mais se restringe o voto do povo.

Não pára aqui o exterminio da dignidade e direito do cidadão brasileiro; é conhecido e já se discute o projecto em que se pretende dar ingresso ao estrangeiro nas representações locaes: amanhã o terão na representação provincial e geral; e o brasileiro ficará sendo o verdadeiro paria da America.

Insanos ! que já não se lembram, que quando os gaulezes de Cesar occuparam as cadeiras do Senado romano, ganhou o principio humanitario, mas desapareceu para sempre a nacionalidade romana; e a historia mostrou, em sua morte pelo seu proprio filho, que ninguem póde impunemente matar uma nação !

Em 1864 no seio da Augusta Camara se denunciava com verdade, a imminencia e certeza da guerra do Paraguay; todos sabiam; só o governo não sabia ou fingia não saber nem acreditar.

E para que elle sahisse dessa dubiedade, foi preciso que Lopes praticasse a tomada do « Marquez de Olinda ».

Pois bem: o mesmo se dá actualmente em relação a Confederação Argéntina; todos sabem que Rocca é a espada mais

poderosa da Confederação; cujo tino e valentia conseguiu antepôr barreira ingente aos Indios dos Andes e Chaco; e com a velocidade do raio suffoca revoluções :

Todos sabem que Avellaneda, seu amigo intimo, é jurisconsulto de cabeça bem organizada; conhece os effeitos e os meios da poderosa centralisação latina e sabe empregal-a com sciencia e prudencia; a victoria de sua eleição, e a de Rocca, e o mallogro da revolução de Mitre são provas que justificam o seu tino e sabedoria.

Estes dous homens são os corypheus do partido nacional, que ardentemente almeja a unidade do antigo Vice-Reinado do Rio da Prata.

Elles não fazem mysterio dos seus designios; ainda ha bem poucos mezes, em banquete publico, o secretario do governo, a pretexto da exposição, fez allusão bem directa a esse ideal, do antigo Vice-Reinado.

E a tudo isso o governo parece responder ou responde—qual, não ha nada, elles não são tolos, ainda está bem recente o exemplo do Paraguay, que recuou por mais de um seculo.

Não obstante, o povo da fronteira não pensa assim, porque vê claramente que, embora a força do numero e da riqueza chegue a vencer com o tempo, antes disso as velozes cavallarias argentinas talarão os campos do sul e praticarão todos os desátinos que praticaram os paraguayos.

O povo vê claramente quaes são os designios occultos e as consequencias fataes dessa guerra, que será desastrosa e tremenda.

Pepiri-guassú, será a causa occasional; e o dinheiro e as cavallarias brazileiras ajudarão a secessão das provincias de Corrientes e Entre-Rios; e o Brazil em recompensa, ficará com as regiões do Pepiri-guassú como já ficou com as do Apa e Campos Neutraes, e afual bradará vituperioso — eis — me machiavelicamente cercado de alliados chiquititos!!

Que politica! como se não houvesse melhor meio para gozar-se da paz, a sombra de uma armada e exercito resumidos; mas illustrados e enriquecidos?

Ha sim, é a completa neutralidade nos negocios da casa alheia.

E os prejudicados? esses ficarão com os prejuizos, se de novo não quizerem patentear ao mundo inteiro que o seu governo constitucional é menos que o dos Reis absolutos, se mostrar mais amor aos segredos de Venus que respeito e zelo pelos direitos e interesses de seus leaes subditos. — Não, Kosciuszko nunca disse

Finis Polonic

Rio de Janeiro, Maio 1882.

O AVOGADO,

DR. EGYDIO BARBOZA OLIVEIRA ITAQUI.